

**POLÍTICOS RELIGIOSOS E RELIGIOSOS POLÍTICOS: ATUAÇÃO
DOS DEPUTADOS ESTADUAIS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO (2011-2014)***

RELIGIOUS POLITICIANS AND POLITICAL RELIGIONISTS: THE
PERFORMANCE OF EVANGELICAL STATE REPRESENTATIVES IN THE
STATE OF RIO DE JANEIRO (2011-2014)

*Sandra Duarte de Souza***

*Hugo Gonçalves de Freitas****

RESUMO

Diante do pluralismo moderno, seja ele religioso ou político, diversos setores religiosos têm buscado uma proximidade com a política, dentre eles estão os evangélicos, que a cada novo período eleitoral aumentam sua representação política no Brasil. Assim, além dos diversos líderes religiosos que se candidatam a cargos públicos, está cada vez mais comum a busca, por parte de candidatos laicos, do apoio eleitoral de líderes e organizações religiosas. Considerando a influência da laicidade na formação social e individual contemporânea, o objetivo principal deste artigo foi verificar como se dá a relação do sujeito religioso com a política e se existe por parte dos políticos religiosos evangélicos uma forma diferenciada de atuação social baseada em suas convicções de fé. A pesquisa foi realizada em caráter de iniciação científica e foi apoiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, no ano de 2015. Foi realizada uma

* Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – por meio de uma bolsa de iniciação científica para o projeto: Religião e Política: uma análise da laicidade a partir da atuação dos deputados evangélicos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ que é parte do projeto de pesquisa “Laicidade em debate: o posicionamento dos parlamentares evangélicos brasileiros sobre direitos reprodutivos e homossexualidade” da Profa. Dra Sandra Duarte de Souza.

** Doutora em Ciências da Religião e professora do Programa de Pós Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP. E-mail: sanduarte3@gmail.com.

*** Teólogo formado pela Universidade Metodista de São Paulo - UMESP. E-mail: hugo_metodista@yahoo.com.br.

pesquisa no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ e em páginas pessoais na internet dos 70 deputados do estado para identificação de quais deputados eram declaradamente evangélicos e a qual igreja estavam filiados. Assim, foram avaliados 527 projetos de lei propostos pelos deputados e foram selecionados projetos específicos para a presente discussão. Foi possível perceber que a grande maioria dos projetos de lei propostos não estão diretamente ligados a questões religiosas. Contudo, quando se relacionam com questões religiosas, estas ferramentas são utilizadas, especialmente, para trazer visibilidade social a instituições religiosas evangélicas e a líderes evangélicos.

Palavras-chave: Religião. Política. Laicidade.

ABSTRACT

In face of the modern pluralism, religious or political, many religious segments have seek to be close to the politic, among them there are the evangelicals that increase their politic representation each new electoral period in Brazil. Therefore, besides many religious leaders who are candidates to public office, it is growing the laics candidates that seek political and electoral support from religious leaders and organizations. Considering the laicity influence in the social and individual formation in the contemporary age, the main aim of this article was to verify how the relationship of the religious subject with the politics is and if there is a different form of social action from the evangelical religious politicians based on their faith convictions. The research was made with support from Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, in the year of 2015. It Was made a research in the website of Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ and also in the internet's personal page of 70 assemblymen from Rio de Janeiro's state to identify which ones were professedly evangelicals and (to) which church they were affiliated. Thereby, it was evaluated 527 law's project and some specific projects were selected for the present discussion. It was possible to see that the vast majority of the law's projects are not directly linked to religious issues. However, when they are related to religious matters, these tools are used, especially, to bring social visibility to evangelical religious institutions and evangelical leaders.

Keywords: Religion. Policy. Laicity

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da modernidade e, mais especificamente, com a intensificação do processo de secularização, as opções para responder às demandas sociais se ampliaram e o caminho da laicidade se mostrou um forte aliado à manutenção da liberdade do sujeito moderno. A partir de então concluiu-se que as instituições políticas já não deveriam mais estar sob a legitimação do sagrado ou da religião



(Blancarte, 2006, p.46). Embora a laicidade, segundo Costa (2006, p.8), não tenha como objetivo final fazer com que o Estado domine sobre a religião, mas sim que os indivíduos da sociedade tenham o exercício de sua liberdade garantido e sua autonomia e dignidade reconhecidas, é significativa a perda de espaço da religião também na esfera política.

Assim, uma vez que as instituições políticas não estão mais legitimadas pelas instituições religiosas, a laicidade propõe uma segurança a ambas as partes de modo que nem o Estado interfira abusivamente em questões religiosas como confissões, doutrinas e ritos e nem a religião influencie o Estado com base nestes mesmos aspectos. É importante destacar que não se espera que o Estado tenha uma atitude ateuísta ou opositora à religião, mas sim que este seja *neutro* diante das diferentes crenças e expressões religiosas que compõem a sociedade (Sarmiento, 2008, p.190). Não obstante, Blancarte (2006, p.46) adverte que a laicidade é uma construção social, que deve ser edificada dia a dia e dificilmente poder-se-á, um dia, dizer que está plenamente consolidada, pois sempre haverá tensões no processo que a farão tomar novos rumos.

Logo, por se tratar de um processo de substituição de formas de legitimidade sagrada por legitimidade democrática – que se baseia na vontade popular – é importante destacar que a luta pela laicidade do Estado é marcada por muitos elementos de sacralidade, uma vez que é possível visualizar este processo de câmbio como um caminho de troca de sacralidade. Assim, é possível que o Estado, produto desta evolução, tenha formas sacras de laicidade, daí a necessidade de “laicizar a laicidade”, para que se evite a sua sacralização. Assim, conforme Blancarte (2006, p.47s) a laicidade é “o progresso da liberdade de consciência e autonomia do político com respeito às formas de legitimação”, sejam elas quais forem. De fato, o regime de laicidade é onde realmente se geram as liberdades civis e as próprias liberdades religiosas.

Contudo, diante do pluralismo moderno, seja ele religioso ou político, é fato que diversos setores religiosos têm buscado uma proximidade com a política, dentre eles, os evangélicos, que a cada novo período eleitoral aumentam sua representação política no Brasil. Gonçalves (2011, p.13) destaca que dentre alguns fatores que



contribuíram para o bem sucedido crescimento de evangélicos na política está o intenso uso da mídia por parte dos religiosos, o aumento do número de fiéis pertencentes à fé evangélica no Brasil em um curto período e as alianças eleitorais firmadas por determinadas igrejas.

Fato é que, como destacam Oro e Mariano (2009, p.11s), no Brasil o período eleitoral tem-se mostrado como a oportunidade da expressão pública do religioso. Além dos diversos líderes religiosos que se candidatam a cargos públicos, está cada vez mais comum a busca, por parte de candidatos laicos, do apoio eleitoral de líderes e organizações religiosas, especialmente das que possuem maiores recursos pessoais e, conseqüentemente, eleitorais.

Com base nestes conceitos, considerando a influência da laicidade na formação social e individual contemporânea, o objetivo principal deste artigo foi o de verificar como se dá a relação do sujeito religioso com a política e se existe por parte dos políticos religiosos evangélicos uma forma diferenciada de atuação social baseada em suas convicções de fé.

2 METODOLOGIA

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ e em páginas pessoais na internet dos seus 70 deputados estaduais para identificação de quais deputados eram declaradamente evangélicos e a qual igreja estavam filiados. Desse total, foram selecionados 17 deputados evangélicos para a pesquisa e analisados os projetos de lei (PL's) propostos no período de janeiro de 2011 a setembro de 2014, tendo sido avaliados 632 projetos de lei, dos quais foram selecionados 33 por tratarem especificamente de questões religiosas.

3 RELIGIÃO E POLÍTICA NO BRASIL

Blancarte (2006, p.46) sugere laicidade “como um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não por elementos religiosos”. Diante desta afirmativa, destaca que a laicidade, assim



como a democracia, não é algo que se pode determinar por um decreto ou fazê-la aparecer por alguma razão histórica e do dia para a noite passa-se a viver em um Estado laico. Ranquetat Júnior (2008, p.69) destaca que “a laicidade é sobretudo um fenômeno político, vinculando-se com a separação entre o poder político e o poder religioso”, é a “afirmação da neutralidade do Estado frente aos grupos religiosos e a exclusão da religião da esfera pública”. Não obstante, Vital e Lopes (2013, p.177) observam que “em se tratando de sociedade brasileira, não há como desconsiderar o elemento religioso”. As diversas linhas de pensamento iluministas, humanistas e político-filosóficas tendem a considerar os religiosos como ilegítimos para o fazer político, insinuando que a religião devesse se limitar à esfera privada. Todavia, “negar a presença da religião no espaço público brasileiro e se negar ao diálogo com as tradições que compõem este campo implica num erro estratégico” (2013, p.177), afirmam os autores.

Isto se dá pelo fato de que a história de formação do Brasil se deu, primeiramente, enquanto colônia portuguesa e, posteriormente, enquanto Império, com estreitas alianças com a Igreja Católica que, com a primeira constituição de 1824, ainda continuava sendo a religião oficial do Império com diversas repercussões na vida da sociedade brasileira uma vez que certas profissões, cargos públicos e atividades eram reservadas apenas para cidadãos católicos e restritas aos não católicos (Oro e Ureta, 2007, p.281s; Domingos, 2009, p.50). Apesar da liberdade de culto dada a outras religiões, o artigo 5º da Constituição de 1824 afirmava que “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPERIO DO BRAZIL, 1824). E somente com a segunda Constituição, de 1891, já com a proclamação da República, é que o catolicismo deixa de ser a religião oficial do Estado.

É possível afirmar que a semente da laicidade que germinou em solo brasileiro, embora tenha se distinguido com características próprias de nossa cultura, foi influenciada pela laicidade que se enraizou na França, baseada no princípio “do afastamento da religião do domínio político e administrativo do Estado, e do respeito ao direito de cada cidadão de ter ou não ter uma convicção religiosa e de professá-



la”. Além disto, a laicidade brasileira, em sua essência, “tem como ideal a igualdade na diversidade, o respeito às particularidades e a exclusão dos antagonismos” (Domingos, 2009, p.49s).

4 RELIGIÃO E POLÍTICA NO ESTADO FLUMINENSE

Segundo o Censo 2010, o estado do Rio de Janeiro conta com 15.989.929 habitantes, dos quais os três maiores grupos religiosos são os católicos com 46,3% seguidos dos evangélicos com 29,4% e dos “sem religião” com 15,6%. Essa configuração religiosa influencia, por exemplo, o Calendário de Datas Comemorativas do estado, que possui oficialmente 57 leis que determinam datas religiosas, das quais 41 são cristãs (Católicos e Protestantes) e 16 são de outras religiões, especialmente Espírita, Umbanda e Candomblé.

A partir deste calendário estatal é possível verificar sinais da forma com que a laicidade é experimentada no Estado fluminense e como ela vem se estabelecendo entre o laicismo e os princípios constitucionais de que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” e de que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa” como regem os itens 6 e 8 do 5º artigo da atual Constituição Federal (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Assim, percebe-se que no Brasil tem sido desenvolvida uma laicidade que entende a influência religiosa sobre seus cidadãos e não exclui a religião do Estado. Obviamente, na prática é possível perceber esta influência e embora queira abrir caminhos para que todas as religiões sintam-se representadas pelo poder público, a laicidade brasileira se mostra, em determinados momentos, parcial e limitada nesta tentativa de reconhecimento geral das religiões do país.

Esta afirmativa se torna sólida uma vez que, analisando o mesmo calendário, é possível verificar que há diferenças quantitativas de datas comemorativas para cada grupo religioso. Existem grupos sendo contemplados de modo genérico por estarem no mesmo ramo religioso, – cristãos, judeus, espíritas, candomblé e umbanda por exemplo – todavia, existem grupos representados de modo muito específico como,



por exemplo as igrejas o Brasil para Cristo, Batista, Presbiteriana, Congregacional, Metodista, de Jesus Cristo Dos Santos Dos Últimos Dias, Universal do Reino de Deus, Batista Nova Peniel, e Casa da Benção ou as entidades das religiões afro como Oxalá, Inhansã, Oxum, Iemanjá, Xangô, Nanã, Ogum, Pretos Velhos e Oxossi. Todas estas possuem um dia reservado à sua memória no Calendário de Datas Comemorativas do Estado do Rio de Janeiro.

É fato que no estado do Rio de Janeiro e no Brasil existe uma diversidade quase que incontável de denominações religiosas. Por exemplo, considerando apenas as evangélicas, o Censo IBGE citou o nome de 15 igrejas evangélicas por serem as que possuem o maior número de pessoas que se declaram filiadas a elas, não perdendo de vista que existem muitas outras denominações que foram quantificadas como “outras igrejas evangélicas”. Pois bem, considerando apenas as citadas pelo Censo, é fácil observar que muitas delas não estão contempladas nas datas comemorativas do estado do Rio de Janeiro. O que dizer então de outras religiões que nem sequer são citadas, nem mesmo de forma genérica no calendário fluminense como o Budismo ou o Islamismo, por exemplo?

Uma vez que a laicidade busca promover a liberdade e a autonomia do indivíduo, há um valor de destaque à diversidade a qual se eleva com grande valor social como fonte de respeito e de promoção. A utopia da laicidade está em contribuir com o particular, sem imposições, buscando a construção de uma convivência plural, diversa, que priorize a sociedade coletiva (Costa, 2006, p.9): “a laicidade pública não é ‘tudo a César e nada a Deus’, mas toda a liberdade e consciência dos homens chamados a viverem juntos, apesar de tudo que lhes opõe, separa e divide”. (POULAT apud COSTA, 2006, p.9)

Logo, se o governo democrático se abre para que os sujeitos religiosos tenham sua expressão de fé resguardada pelo Estado, este deve, de fato, defender que todos os cidadãos tenham seus direitos reconhecidos. Se existe a possibilidade de que uma expressão religiosa tenha, por parte do Estado, seu nome citado e um dia do ano resguardado para a memória de seu nome e de seus fiéis, isto tem de, necessariamente, ser aberto a todas as demais religiões que desejarem o mesmo. Todavia, o que de fato se observa é uma instrumentalização da política com o fim de



beneficiar a específicos setores religiosos, normalmente apenas os representados na esfera pública através dos próprios deputados.

Outro exemplo é a data do segundo domingo de Junho que é reservado, pelo estado do Rio de Janeiro, para a comemoração do dia do pastor evangélico. A partir deste fato, não deveria o estado apoiar também o dia do padre católico romano, o dia do padre católico ortodoxo, o dia do pai de santo, o dia da mãe de santo, o dia do médium, o dia do rabino e assim por diante?

De fato, observando as relações laicas entre Religião e Estado nos países da América Latina que estabeleceram regimes de separação entre estas instituições, é possível afirmar que, na realidade, este ideal de laicidade que a própria Constituição da República visa atender é mais uma utopia do que uma realidade observável. Logo, uma neutralidade do Estado para com as religiões não existe, de fato, porque este sempre tenderá a um tratamento diferenciado, seja positivo ou negativo, sobre as diferentes religiões e isto significa uma relação desigual e, portanto, discriminatória, por parte do Estado. (Mariano, 2006, p.227s; Oro e Ureta, 2007, p.299).

5 PROJETOS DE LEI FRENTE AO ESTADO LAICO

Ao analisar as ações políticas dos deputados estaduais evangélicos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ percebemos que, sobre a quantidade de projetos de lei propostos pelos deputados evangélicos, apenas uma minoria refere-se a questões religiosas. De todos os projetos avaliados, apenas 5,22% foram selecionados por abordarem questões religiosas ou de laicidade no período de Janeiro de 2011 a Setembro de 2014.

De fato, Souza (2013, p.179) afirma que as intenções evangélicas no cenário público brasileiro são políticas, econômicas e religiosas e esta recente participação ativa e agressiva dos evangélicos na política tem feito emergir novos questionamentos sobre a laicidade do Estado. Seguindo este pensamento, Fischmann (2012, p.15) afirma que “a reflexão e os desdobramentos sociais relativos ao caráter laico do Estado são temas de grande relevância para a América Latina e em particular para o Brasil”.



Diferentemente do âmbito federal, os deputados estaduais do Rio de Janeiro não possuem uma organicidade que os une como evangélicos como acontece com a Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional criada em 2003. Todavia, os parlamentares evangélicos fluminenses em certos momentos se unem por causas comuns, apesar de em outros momentos agirem individualmente ou em função do partido ao qual pertencem, votando propostas, propondo projetos de leis e moções conforme sua consciência política.

Dentre os projetos de lei selecionados para a pesquisa, é possível identificar algumas formas como os mesmos se apresentam. Uma delas diz respeito a questões plenamente democráticas e sociais que em nada se relacionam com a religião, como o é a maioria dos projetos (94,88%). Todavia, existem projetos de lei que lidam diretamente com questões religiosas. Estes tanto podem citar instituições ou denominações religiosas para a defesa de grupos minoritários e para a busca de uma igualdade de acesso aos serviços públicos para toda a sociedade, quanto podem buscar abertamente o favorecimento de determinados grupos ou instituições religiosas, normalmente fazendo com que estas alcancem visibilidade no meio político e prestígio no ambiente público, conseqüentemente, fortalecendo-as também no meio religioso. Naturalmente, nem sempre, ou raramente, os projetos de lei se apresentam de modo “puro”. De maneira geral eles representam a ambigüidade de uma sociedade religiosa que tem buscado se organizar por princípios laicos. Logo, percebe-se por meio destes projetos de lei a ambigüidade também existente nos sujeitos religiosos que se tornam representantes públicos.

6 A AMBIGUIDADE ENTRE O POLÍTICO E O RELIGIOSO

Freston ao discutir a relação entre Religião e Política ou Igreja e Estado, reconhece a dificuldade com o tema e afirma que “não devemos atacar os outros por “abusar” da religião na política. Deixemos que cada um se utilize da religião como quiser – é melhor do que criar um ambiente em que ninguém pode falar de religião em praça pública” (2006, p.10) e define claramente sua opinião sobre esta relação ao afirmar que “religião e política podem, sim, ser misturadas. Uma pessoa pode ser inspirada



por sua fé religiosa a ingressar na política e defender certas propostas. Política confessional, sim; Estado confessional, não”. (2006, p.10)

Sob esta perspectiva, é possível verificarmos projetos de lei que, embora abordem a questão religiosa, vão ao encontro da laicidade e não contra ela. Não há como sondar a intenção do autor ao propor um projeto, mas é possível que, como abordou Freston, o político tenha sido influenciado por sua religiosidade ao fazê-lo. Por exemplo, o projeto de lei 2561/2013¹ do deputado Fábio Silva² que **estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas em razão de sua orientação religiosa**. O projeto baseia-se na violação do princípio da igualdade de direitos prevista nos princípios do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 9º da Constituição Estadual. O parágrafo único do art.1º do projeto determina que “para efeitos de aplicação desta Lei, entende-se por orientação religiosa a manifestação da fé”. As sanções para os infratores da lei serão:

- I – advertência;
- II – multa, que poderá variar de 50 (cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs;
- III - suspensão da inscrição estadual por até 30 (trinta) dias;
- IV - cassação da inscrição estadual

Este projeto de lei propõe uma segurança para que valores e direitos constitucionais sejam vividos pela sociedade e cria meios de segurança para que os indivíduos não sejam discriminados por professarem qualquer credo religioso.

O projeto de lei 2045/2013³ do deputado Altineu Cortes⁴ determina em seu artigo 1º a **proibição da realização de provas para concursos públicos e outras de qualquer natureza, inclusive de ingresso em universidades nos dias de sábado, no âmbito**

1 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/8cb6af0eeae72b2183257c0e005940c2?OpenDocument&ExpandSection=-1> Acesso em 01 de novembro de 2014.

2 Fábio Silva é membro da Congregação Cristã do Brasil e exerce o seu terceiro mandato como deputado estadual (2011 a 2014), tendo sido eleito pelo PR (partido da republica) mas faz parte hoje do Partido Social Democrático – PSD.

3 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/cf42812dc789dedc83257b33006d88d3?OpenDocument> Acesso em 12 de dezembro de 2013

4 Altineu Cortes Freitas Coutinho é membro da Igreja Assembleia de Deus, foi eleito pela primeira vez em 2002 e está em seu terceiro mandato como deputado estadual pelo Partido da República (PR).



do Estado do Rio de Janeiro, considerando que em virtude das etnias religiosas e da coletividade sociocultural, refletida principalmente nos conceitos e princípios básicos regidos pelo inciso VI, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e § 1º, do art. 9º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de preconceito religioso. Neste projeto de lei o deputado cita o Judaísmo, os Adventistas e os Batistas do Sétimo Dia, embora não se limite a eles, como as religiões que guardam o sábado como dia sagrado de descanso e devem ter o seu direito guardado pelo Estado laico conforme pode ser observado pela justificativa do deputado ao propor o projeto:

Trata-se de um Estado Laico, que não se confunde com um Estado ateu, mas sim um Estado onde se respeitam todos os credos e sua exteriorização. Assim sendo, não há confusão com a Igreja, onde os legitimados são aqueles escolhidos pelo povo, pontuando a importância da democracia em um Estado Laico.

A liberdade religiosa, expressão que abrange as liberdades de culto e de crença, está presente também em diversas Convenções e Tratados internacionais. Assim, o Brasil ratificou, dentre outros, a Declaração Universal dos Direitos dos Homens e o Pacto de São José da Costa Rica, onde há uma ampla proteção às liberdades do homem, incluindo a religiosa.

De acordo com a proposta e justificativa do projeto, o mesmo não intenta sobrepor as religiões citadas às outras e favorecê-las de alguma maneira. O projeto de lei quer, antes, defender os cidadãos que, por confessarem e seguirem sua religião, estão sendo excluídos de seus direitos civis por não poderem realizar um concurso público, e nenhum outro trabalho, em um dia da semana considerado por eles sagrado.

Ao Estado, não cabe julgar se o dia é sagrado ou não. Ele deve possibilitar meios para que os cidadãos tenham sua liberdade religiosa e vivenciem sua espiritualidade e religiosidade ao mesmo tempo em que são capazes de agir plenamente como cidadãos e sujeitos sociais. Assim também observa Fischmann (2012, p.22) ao declarar que

o caráter laico, ao mesmo tempo em que impõe que o Estado não sofra interferência dos grupos religiosos, igualmente garante que os grupos religiosos não sofram interferência do Estado. Ou seja, um Estado que se constrói cotidianamente com base na diversidade e na liberdade, advindas dessa pluralidade centrífuga, avançará na direção de garantir as liberdades que serão respeitadas no espaço público,

garantindo um leque mais amplo de escolhas na vida privada de cada um.

Complementando-se ao projeto do deputado Altineu Cortes, está o 1875/2012⁵, do deputado Édino Fonseca⁶, que **estabelece períodos para a realização de concursos e processos seletivos para provimento de cargos públicos e de exames de seleção ou avaliação das escolas e universidades públicas**, afirmando que os mesmos devem acontecer no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 18 horas. Não obstante, o parágrafo 1º do artigo 1º determina que

Quando for demonstrado a inviabilidade da promoção dos concursos públicos e processos seletivos de acordo com o "caput", a entidade organizadora poderá realiza-los aos sábados, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de faze-los após as 18 horas.

Ao fim de sua justificativa para o projeto de lei, o deputado destaca que “desta forma, estaremos garantindo o direito de TODOS os fluminenses e brasileiros, pois esse é que deve ser o objetivo da lei”.

De fato, este projeto de lei faz com que o Estado laico garanta a todos os cidadãos, inclusive aos grupos minoritários, sua plena participação na sociedade reservando o seu direito religioso. Na relação das minorias, religiosas ou não, com a sociedade à sua volta sempre surgem pleitos referentes à liberdade que “envolvem a luta por reconhecimento dos direitos de minorias, muitas vezes alijadas de participação nos processos políticos e fóruns públicos majoritários de tomada de decisão” (Martel, 2009, p.82).

Abarcando uma questão mais institucional do que individual, o projeto de lei 225/2011⁷ do deputado Édino Fonseca **faculta o cadastro de instituições religiosas no âmbito do estado do Rio de Janeiro** e recorre justamente ao conceito de laicidade

5 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/fa4067feaf08466583257ad1004230e3?OpenDocument&ExpandSection=-1> Acesso em 12 de dezembro de 2013

6 Édino Fialho Fonseca é pastor da Igreja Assembleia de Deus desde 1972 e foi eleito pelo Partido Ecológico Nacional (PEN).

7 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/fb8e88d3e33f2d448325785d007e0131?OpenDocument> Acesso em 13 de dezembro de 2013.



para justificá-lo. Afirma que se busca “proteger (...) a liberdade de culto, com o princípio da neutralidade confessional do Estado laico” e ainda que

ao Estado só cabe, ao menos, manter-se respeitosamente distante, mas bem distante, dos assuntos D’Ele (de Deus), pois é historicamente provado que toda a vez que o Estado interferiu, positiva ou negativamente, em assuntos que o superam, foram momentos de muita dor, sofrimento, perseguição, e injustiças; portanto, leitores, mantenham o Estado e a Religião em seus devidos lugares, um cuidando dos assuntos terrenos e o outro dos divinos.

Logo, este projeto visa defender os indivíduos em seu direito de se organizarem como sujeitos religiosos, e não prioriza ou favorece determinado grupo religioso, mas garante que todas as instituições religiosas tenham asseguradas pelo Estado sua condição de existência facilitando este princípio e reduzindo elementos burocráticos.

O projeto de lei 950/2011⁸ do deputado Alexandre Correa⁹ propõe que **as bibliotecas públicas e privadas sediadas no Estado do Rio de Janeiro sejam obrigadas a disponibilizarem Bíblia em linguagem "Braille"** e tem por justificativa “garantir acessibilidade, inclusão social e cidadania a significativo número de pessoas”.

De fato, de acordo com De La Torre (2012, 8) “a biblioteca pública é uma das principais fontes de acesso ao conhecimento. (...) Para as pessoas com deficiência, a biblioteca pública é um ponto de encontro, onde todos podem socializar e compartilhar experiências”, porém, segundo a mesma autora, em todo Brasil, 91% das bibliotecas públicas não possuem serviços para pessoas com deficiência visual e no estado do Rio de Janeiro apenas 4% das bibliotecas públicas possuem este serviço.

Assim, num primeiro momento é possível perceber que este projeto, embora seja específico ao livro sagrado dos cristãos, abarcando também livros sagrados dos judeus¹⁰, faz com que uma minoria da população, excluída dos meios de leitura por portarem alguma deficiência visual, seja incluída ao conhecimento e ao pleno

8 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/24d1ef3d9cb34ad83257925005c3e0e?OpenDocument> Acesso em 12 de dezembro de 2013

9 Alexandre Braz Correa é membro da Igreja Universal do Reino de Deus e está em seu primeiro mandato pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB).

10 A TANAK judaica (Torá, Profetas e Escritos) corresponde ao Antigo Testamento da Bíblia Cristã.



exercício de sua religiosidade por este meio, uma vez que a leitura bíblica é um ato muito valorizado pelas religiões cristã e judaica.

Porém, quando analisado mais atentamente, este projeto de lei cita apenas o livro sagrado dos cristãos e determina que, inclusive, bibliotecas privadas o tenham em braile. Assim, se porventura, uma instituição islâmica possuir uma biblioteca privada sediada no estado do Rio de Janeiro, ela estaria obrigada, segundo este projeto de lei, a disponibilizar a Bíblia em braile, embora não tenha a certeza de haver nas bibliotecas públicas do estado um Corão na mesma situação.

Logo, se a intenção é, de fato, “garantir acessibilidade, inclusão social e cidadania a significativo número de pessoas”, por que não apresentar uma proposta para que um percentual de cada biblioteca pública esteja disponível em braile ou áudio-livro? Qual a razão de especificar um determinado livro religioso? Desta maneira o Estado não estaria apenas garantindo “acessibilidade, inclusão social e cidadania a significativo número de pessoas”, mas também disseminando os valores de determinada religião por vias públicas.

Mostrando a mesma ambiguidade político-religiosa, o deputado Edson Albertassi¹¹ no projeto de lei 825/2011¹² propõe a **alteração dos artigos 2º e 3º da lei nº 2994 de 30 de junho de 1998 que autoriza o ingresso de pastores evangélicos e demais oficiantes de outros credos nos hospitais da rede estadual**. O deputado por meio deste projeto propõe à lei de 1998 os seguintes artigos:

Art. 2º - Os Hospitais e demais Casas de Saúde da rede pública estadual e privada deverão afixar dentro de suas instalações em local visível ao público, para que possa ser lido à distância.

Art. 3º - Na hipótese de resistência ou impedimento por parte de servidores ou funcionários do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial para o fiel cumprimento desta lei.

11 Edson Albertassi é diácono da Igreja Assembleia de Deus, dono da rádio evangélica “88FM” da cidade de Volta Redonda - RJ. Foi eleito para o quarto mandato como deputado estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

12 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/012cfef1f272c0ec832566ec0018d831/886b0b02c23bf2a08325783a006fef91?OpenDocument&ExpandSection=-1> Acesso em 13 de dezembro de 2013



É possível observar certa insistência neste tema, pois o deputado Samuel Malafaia¹³ propôs ainda o projeto de lei 1932/2013¹⁴ para reforçar a **obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais e demais casas de saúde com informações da lei estadual nº 4154, de 11 de setembro de 2003** que

Autoriza o ingresso, nos hospitais e demais casas de saúde da rede estadual e privada, aos Pastores evangélicos e demais oficiantes de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia e da noite.

Segundo a justificativa do deputado, “o projeto visa informar aos pacientes e seus acompanhantes do direito que os enfermos possuem de receber assistência religiosa”.

Inicialmente, cabe o destaque de que, ao afirmar “acompanhados ou não de suas esposas” o projeto parte do pressuposto de que as lideranças são masculinas. Isto expressa uma questão de gênero muito marcada em algumas denominações religiosas, como, por exemplo, a Assembleia de Deus, igreja da qual o deputado Édson Albertassi é diácono, na qual a mulher não pode exercer um papel de liderança pastoral. É fato que alguns grupos religiosos que anteriormente eram definitivamente contrários ao ministério pastoral feminino, já estão se abrindo para esta possibilidade. Contudo, o referencial de liderança pastoral ainda é uma imagem masculina. Freitas e Souza (2013, p.59) afirmam que a religião, embora tenha sido modificada para responder aos desafios modernos, em alguns aspectos continua “mantenedora de uma tradição que ratifica costumes e relações de gênero, alguns até mesmo rejeitados pela sociedade contemporânea, contudo são vividos e repetidos por seus fiéis na esfera religiosa”. Percebe-se então que, como pode ser visto neste projeto de lei, este conceito de gênero surge em diversas ações cotidianas, conscientes ou inconscientes, e transborda da esfera religiosa influenciando todas as relações sociais.

Como pode ser observado, a lei nº 2994 de 30 de junho de 1998 já garantia o direito do paciente internado em hospitais, de rede estadual ou privada, receber amparo

13 Samuel Lima Malafaia é membro da Igreja Assembleia de Deus, filho do pastor Gilberto Malafaia e irmão do pastor Silas Malafaia. Foi eleito pelo Partido Social Democrático (PSD).

14 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/d3286157a9857e8e83257b0a00637987?OpenDocument> Acesso em 22 de dezembro de 2013.



espiritual do oficiante de seu credo. Todavia, a justificativa do deputado Albertassi para este projeto é que o “que se tem observado na prática é a desobediência deste preceito legal, onde Pastores Evangélicos e demais oficiantes de outros credos são impedidos de prestar assistência espiritual ao enfermo e à sua família”. Logo, estes projetos de lei serviriam como um ratificador do direito ao auxílio religioso de qualquer cidadão, de qualquer credo.

De fato, os esforços dos deputados Albertassi e Malafaia são para que uma lei já existente seja cumprida. Todavia, chama a atenção o caput da lei que afirma que “fica autorizado o ingresso, [...], aos *Pastores evangélicos e demais oficiantes de outros credos...*”. Percebe-se aqui o destaque dado aos *pastores evangélicos* uma vez que apenas os mesmos são citados e todos os outros oficiantes religiosos ficam ocultos na expressão “demais oficiantes”. Obviamente estes projetos de lei auxiliam no esforço de possibilitar que não apenas o sacerdote católico possa atender aos enfermos nos hospitais, como tradicionalmente o era de costume. Mas, ao mesmo tempo faz com que a figura do sacerdote de uma específica religião (a cristã evangélica) esteja em destaque. A referida lei já sofreu alterações, porém desde 1998 possui esta redação que destaca a figura dos pastores evangélicos.

Mais uma vez faz-se necessário um esforço para se entender esta questão e para tanto seria interessante pensar como seria a reação da sociedade se a lei fosse escrita da seguinte maneira: “Fica autorizado o ingresso de Mães e Pais de santo da umbanda e demais oficiantes de outros credos”.

Diante deste fato têm-se duas possibilidades: ou citam-se e especificam-se os oficiantes de todas as religiões que estão autorizados a ingressar para prestar auxílio religioso a seu fiel, ou apenas destaca-se que está autorizado o ingresso de qualquer oficiante religioso para prestar auxílio ao enfermo com a permissão do mesmo. Assim propôs o deputado Samuel Malafaia no projeto de lei 1659/2012¹⁵ que estabelece os mesmos princípios destes anteriores, porém regulamenta **o ingresso de ministros**

15

Disponível

em

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/0d002e184ba4471183257a290069656c?OpenDocument&ExpandSection=-1> Acesso em 21 de dezembro de 2013.



religiosos de qualquer credo para atendimentos religiosos também em instituições prisionais.

Relacionado ainda ao contexto de suporte religioso dado a pacientes em hospitais, o deputado Samuel Malafaia propõe o projeto de lei 1959/2013¹⁶ que **determina que os hospitais e casas de saúde da rede pública e privada tenham cadastro sobre a escolha religiosa de seus pacientes**, assim, no “prontuário deverá também constar a autoridade religiosa ou espiritual da qual o paciente pretende receber atendimento”.

Este projeto favorece a religiosidade do indivíduo no Estado laico uma vez que não estabelece apenas determinado líder de uma confissão religiosa sobre todos os pacientes internados nos hospitais, ainda que a maioria da população o aceite como seu sacerdote. O projeto colabora para o respeito às escolhas religiosas dos indivíduos de qualquer crença, sejam estas apoiadas por grupos majoritários ou não, servindo aos sujeitos de modo que tenham o suporte religioso da maneira como melhor conceberem.

Este projeto auxilia à liberdade e ao respeito da opção individual inclusive em casos de pessoas sem religião ou que não desejam receber apoio religioso ou espiritual de alguma autoridade eclesiástica, não ferindo assim aos princípios laicos da democracia. Semelhantemente, o deputado Fábio Silva propôs o projeto de lei 3021/2014¹⁷ que **estabelece prioridade de tramitação aos processos e ou procedimentos administrativos e judiciais em que figurem como parte ou interveniente igrejas ou templos religiosos de todos os cultos e denominações**.

É possível perceber que, de modo geral, este projeto visa a abrangência de todas as igrejas, contudo, qual a razão da diferenciação entre igrejas e templos religiosos? Obviamente todas as igrejas se inserem na categoria *templos religiosos*, mas nem todo templo religioso é intitulado *igreja*, designação comumente, utilizada para

16 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/f73699c07b6ea0c883257b170066a3e2?OpenDocument> Acesso em 22 de Dezembro de 2013.

17 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/1763864652836b7183257cba004bec74?OpenDocument&ExpandSection=-1> Acesso em 01 de novembro de 2014.



templos cristãos. Assim, como nos casos anteriores, parece haver um destaque para determinado grupo religioso.

O deputado Samuel Malafaia propôs ainda o projeto de lei 1679/2012¹⁸ que **declara a oração como patrimônio imaterial do estado do Rio de Janeiro**. De acordo com o Centro Regional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da América Latina (CRESPIAL)

o patrimônio cultural imaterial é um importante fator da manutenção da diversidade cultural frente à crescente globalização. A compreensão do patrimônio cultural imaterial de diferentes comunidades contribui ao diálogo entre culturas e promove o respeito com outros modos de vida.

A importância do patrimônio cultural imaterial não reside na manifestação cultural em si, mas no acervo de conhecimentos e técnicas que se transmitem de geração em geração. O valor social e econômico desta transmissão de conhecimentos é pertinente para os grupos sociais tanto minoritários como majoritários de um Estado.

Atualmente já existem no estado do Rio de Janeiro alguns exemplos de patrimônios imateriais religiosos dentre os quais não se observa nenhum relacionado ao contexto evangélico, como o Terço de São Gonçalo do município de Quatis; o Terreiro de Omoloco do município de Miguel Pereira; o Pai Nelson Juçuanã no município de Mangaratiba; os Meninos de Petrópolis ligados à Igreja Católica do Sagrado Coração de Jesus; a Festa do Divino Espírito Santo em Saquarema; o Centro de Candomblé Ilê do Oxossi em Engenheiro Paulo de Frontin; a Mãe Gisele de Iemanjá em Duque de Caxias; a Festa do Divino em Paraty; a Fogueira do Inema em Paraíba do Sul; a Festa do Divino em Nilópolis; o Terreiro da Mãe Tânia de Oxóssi em Guapimirim e o Centro Espírita De Umbanda Xangô Caô Do Oriente do município de Teresópolis.¹⁹

Sendo assim, o projeto do deputado Samuel Malafaia não se limita a dizer que apenas a oração cristã ou evangélica seria patrimônio imaterial, mas abrange toda oração que, segundo ele, é uma forma de expressão que faz a “elevação da alma a Deus”. Esse projeto visa colocar em destaque cultural a religiosidade do povo, embora seja

18 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/02ac6f279b568e24832566ec0018d839/8c3728c00a38688483257a4d0061cee5?OpenDocument&ExpandSection=-1> Acesso em 3 de Dezembro de 2013.

19 Disponível em <http://mapadecultura.rj.gov.br/> Acesso em 22 de dezembro de 2013.



fato de nem todas as expressões religiosas se utilizarem da oração ou se pautarem na figura de um “Deus”.

Então, observando os patrimônios imateriais religiosos já existentes no estado fluminense é possível perceber que os mesmos não possuem, de fato, esta intensão de abranger a todos os cidadãos, mas existem diversos patrimônios imateriais para que nesta diversidade os indivíduos se vejam incluídos. Todavia esta lógica favorece apenas aos cidadãos que possuem uma representação política que lhes favoreça e lhes represente ao ponto de proporem um novo patrimônio imaterial. Assim, os grupos minoritários da sociedade seguem esquecidos em sua cultura pelos governantes que seguem trabalhando com a intensão de agradar suas bases eleitorais e não a sociedade como um todo.

Finalmente, o projeto de lei 2497/2013²⁰ proposto pelo deputado Édino Fonseca **institui no estado do Rio de Janeiro o dia do músico militar sacro**. Como justificativa do próprio autor do projeto, este “representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os admiradores da música sacra de nosso querido Estado, que vêm prestando um inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de jovens através do ensino da música para o ingresso nas Forças Armadas”.

Assim, não obstante o projeto restringir-se à música sacra, ele visa valorizar o aporte cultural propiciado pela música nos ambientes de formação, neste caso, militares, destacando o empenho daqueles que se esmeram em prol desta arte.

O problema está no fato de que música sacra é toda aquela que se faz sagrada para um determinado grupo religioso. Todavia, no Brasil, que possui toda tradição cristã enraizada em seu solo, o termo música sacra se limita apenas às músicas cristãs.

É interessante que na justificativa do projeto, o deputado Édino Fonseca faz toda introdução discorrendo sobre o valor da música (em geral) na sociedade²¹. Mas na

20 Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/af3be13d76a6c2fe83257bef00632aa2?OpenDocument> Acesso em 03 de janeiro de 2014.

21 “A música é um fenômeno universal. É a linguagem que todos os seres humanos entendem. É o traço mais expressivo de união entre os povos. Desde os primórdios, a música faz parte do dia a dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas, inclusive nas fileiras militares, que desde a formação do jovem ao ingressar na caserna até as tradicionais cerimônias, tem papel fundamental”.



verdade o que ele propõe não é reservar um dia para o *Músico* em geral, mas para o **Músico Sacro**. E de fato ele propõe que o mesmo seja no dia 12 de novembro pois este foi o dia do nascimento do pastor Dr. Abner de Cássio Ferreira que, segundo o deputado, era um “notório admirador dos militares e grande incentivador da música sacra no Brasil”. A referência à figura de um pastor evangélico na justificativa do projeto indica o pressuposto religioso da proposta.

O projeto 2692/2013²² do deputado Fábio Silva que propõe que no terceiro domingo de Julho seja comemorado o **Dia Estadual dos Ministros de Louvor e dos Grupos de Louvores das Igrejas Evangélicas** tem o mesmo pressuposto. O deputado começa dizendo em sua justificativa que “nada mais justo do que homenagear as centenas de milhares de pessoas que dedicam parte de seus dias, em especial o domingo, ao Louvor a Cristo”, assim o Estado estaria homenageando uma parte da sociedade por realizar seus cultos. Não obstante, posteriormente o deputado parece justificar este projeto de maneira bem democrática ao afirmar que

É sabido por todos que as Igrejas Evangélicas ocupam hoje dentro da sociedade uma função, além de espiritual, social, e é através dos grupos de louvores que as Igrejas fazem com que milhares de pessoas, em especial crianças, entrem para a Igreja a fim de aprender a tocar um instrumento musical, deixando assim de conviver, muitas das vezes, em áreas onde o único caminho a ser oferecido seria o do crime.

A um olhar desapercibido ou ingênuo pode parecer que o autor do projeto esteja valorizando um trabalho social que contribui, de fato, ao Estado. Contudo, a justificativa é clara ao valorizar o fato destes grupos de louvores serem uma ferramenta proselitista das igrejas e os valoriza por isto. Além disso, uma pergunta se levanta: são apenas os grupos de louvores das Igrejas que ensinam música e fazem com que milhares de crianças saiam das ruas e das opções pelos crimes? Obviamente, a resposta a esta pergunta é negativa e, assim, o Estado laico deveria então, valorizar todas as instituições que se empenhem em oferecer a cultura e a música como meio de levar às crianças uma nova perspectiva para suas vidas. Mas fica claro que o propósito deste projeto é valorizar, especificamente, os Ministros de

22

Disponível

em

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/012cfef1f272c0ec832566ec0018d831/089f5f452e77c0f983257c440061abea?OpenDocument> Acesso em 13 de outubro de 2014.



Louvor e os Grupos de Louvores das Igrejas Evangélicas por estarem, simplesmente cumprindo seu papel dentro da sua religiosidade.

Neste aspecto, é importante destacar o equilíbrio de Ranquetat Júnior (2008, p.59,63) quando afirma que a laicidade “refere-se à formação de um Estado desvinculado de qualquer grupo religioso e de um espaço público neutro em matéria religiosa”, não obstante, diferencia a laicidade do laicismo, afirmando que este último seria “uma forma violenta e combativa de laicidade que procura extirpar a religião da vida social. O laicismo se revela concretamente como uma ideologia anti-clerical e anti-religiosa”. O autor afirma ainda que

em muitos casos os grupos laicistas, secularistas se mostraram em diversas oportunidades anti-clericais e eivados de preconceitos anti-religiosos o que acarretou inclusive perseguições violentas contra instituições, pessoas e símbolos religiosos (p.68).

Assim, é possível observar o cuidado com que deve se refletir sobre as questões políticas e religiosas de um Estado laico. De fato existem situações onde as linhas entre estes temas se tornam consideravelmente tênues, todavia não é possível descartar a religiosidade cultural, coletiva e individual para o desenvolvimento de um Estado laico – até porque a laicidade não requer isto. Deve-se então, valorizar o princípio laico da liberdade do indivíduo garantindo a ele sua autonomia de decidir em questões religiosas sem a interferência do Estado e, ao mesmo tempo, garantir que o Estado tenha sua independência política livre de intervenções religiosas. Mas existem também momentos em que as linhas entre o sujeito religioso e sujeito político público praticamente desaparecem, revelando quão relacionadas estão as esferas religiosa e política.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi brevemente fundamentado chegamos à constatação de que é de extrema importância o estudo da relação entre Religião e Política na sociedade brasileira e, assim, dos princípios laicos (ou não) que dirigem o Estado, para compreensão, não apenas dos campos político e religioso, mas também do social, econômico e cultural, uma vez que a religião tem influenciado em decisões políticas



de nosso país e estas, por sua vez, regem e lidam com todos os demais campos da vida em sociedade.

Foi possível perceber que a grande maioria dos projetos de lei propostos na ALERJ não estão diretamente ligados a questões religiosas. Contudo, quando se relacionam com questões religiosas, estas ferramentas são utilizadas, especialmente, para trazer visibilidade social a instituições religiosas evangélicas e a líderes evangélicos.

Observou-se ainda que a atuação dos deputados estaduais evangélicos na ALERJ é, em alguns momentos, ambígua, pois a linha que separa o sujeito religioso do indivíduo político, eleito pelo povo para legislar para todo o povo, se torna despercebida e os deputados caminham livremente pelo campo da representação religiosa enquanto representantes do Estado no ambiente político.

Esta minoria de projetos de lei que se relacionam com o campo religioso mostra que por trás de um discurso social e democrático, que cobre como que um véu as reais ações políticas dos deputados, esconde-se uma relação clientelista entre política e religião pela qual, ambas tentam se fortalecer. Não é a sociedade, a comunidade, que sai fortalecida desta relação, mas os políticos que se utilizam de sua dupla pertença institucional, religiosa e política, para o fortalecimento de sua imagem para a “próxima eleição”, e as instituições religiosas, que também se fortalecem uma vez que entram neste campo e elegem seus próprios representantes nos ambientes públicos com o fim de receberem qualquer tipo de benefício que este meio possa lhe conceder, desde a visibilidade social por meio de datas comemorativas até benefícios de isenções de tributos e apoios financeiros para suas atividades.

Percebe-se então a força com que a aliança entre política e religião se forma uma vez que é abundantemente lucrativa para ambas as partes. Os dois lados saem fortalecidos pela visibilidade social e enquanto o político é reeleito, a religião se fortalece e se destaca na concorrência com as outras. Todavia, concomitantemente, observa-se o quão fragilizada se torna a democracia e a própria laicidade por meio deste mesmo casamento. Afinal, o que deveria garantir acesso, apoio, investimento e liberdade a todos, indistintamente, passa a restringir, valorizar, investir e apoiar somente os setores da sociedade, especialmente os religiosos, que tem condições políticas de eleger um representante de seu grupo como representante da sociedade



no Estado, mas que, na verdade, trabalhará representando apenas a base que o elegeu para o espaço público.

REFERÊNCIAS

BLANCARTE, Roberto. Laicidad: La construcción de un concepto de validez universal. In: COSTA, Néstor da (Org). **Laicidad en América Latina y Europa**: repensando lo religioso entre lo público y lo privado en el siglo XXI. Montevideo: CLAEH, 2006. Cap. 1, p. 43-48.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Acesso em 20 de Fevereiro de 2014.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 01 de Setembro de 2016.

COSTA, Emerson Roberto da. O fundamentalismo evangélico e a política brasileira. In: SOUZA, Sandra Duarte de (Org.). **Fundamentalismos religiosos contemporâneos**. São Paulo: Fonte Editorial, 2013, p.73-111.

COSTA, Néstor da (Org). **Laicidad en América Latina y Europa**: repensando lo religioso entre lo público y lo privado en el siglo XXI. Montevideo: CLAEH, 2006, p. 228.

DE LA TORRE, Diana Gutiérrez. Panorama do livro e da leitura em Braille no Brasil: a trajetória do Braille ao áudio livro. Intercom – **Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação**, XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Fortaleza, 3 a 7 de Setembro de 2012. Disponível em <http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/r7-1570-1.pdf> Acesso em 15 de Dezembro de 2013.

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. Ensino religioso e Estado laico: uma lição de tolerância. **Revista de Estudos da Religião**, v.3, n.9, p. 45-70, setembro de 2009.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé. São Paulo: Factash Editora, 2012, 150 p.

FREITAS, Hugo Gonçalves de; SOUZA, Sandra Duarte de. Gênero e religião: o trânsito religioso de homens e mulheres metodistas na cidade de Volta Redonda, RJ. **Mandrágora**, v.19. n. 19, 2013, p. 45-61. Disponível em <http://dx.doi.org/10.15603/2176-0985/mandragora.v19n19p45-61> Acesso em 01 de Setembro de 2016.



GONÇALVES, Rafael Bruno. “**Bancada evangélica?**”: uma análise do discurso parlamentar evangélico durante a 52ª Legislatura da Câmara Federal. 2011. 218f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Pelotas.

LIBÂNIO, João Batista. Laicidade, Estado e Religião. **Horizonte**, v. 8, n. 19, p.6-8, out./dez. 2010.

MARIANO, Ricardo. Secularização na Argentina, no Brasil e no Uruguai: suas lutas no passado e no presente. In: ORO, Ari Pedro. **Religião e política no Cone-Sul: Argentina, Brasil e Uruguai**. São Paulo: Attar: CNPq/Pronex, 2006. p. 223-252.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. Laico, mas nem tanto: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. **Libertas**, vol. 1, n. 1, p. 79-141, 1º Semestre de 2009.

ORO, Ari Pedro; MARIANO, Ricardo. Eleições 2010: religião e política no Rio Grande do sul e no Brasil. **Debates do NER**, v.10, n.16, p.9-34, Julho a Dezembro de 2009.

POULAT, E, Notre laïcité publique. “**La France est une Republique laique**”. Paris, Berg International Edit, 2003.

RANQUETAT JÚNIOR, Cesar Alberto. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Tempo da Ciência**, v.15, n.30 , p. 59-72, 2º semestre de 2008.

SARMENTO, Daniel. **O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado**. Lorea RA, organizador. Em defesa das Liberdades Laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 189-201.

SOUZA, Sandra Duarte de. Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo. **Estudos de Religião**, v. 27, n. 1, p. 177-201, jan.-jun. 2013.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e Política**: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 228 p., 2013.

